



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.094/CML, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 15 de dezembro de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a redação do art. 1º, caput da Lei Municipal nº 1001/2017, que autoriza o poder executivo municipal a fornecer cestas de natal a servidores públicos do município de Ladário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos destinados a conceder uma "Cesta de Natal" a cada servidor público municipal.

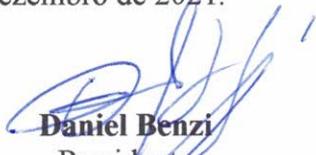
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei apenas poderão receber o referido benefício os servidores efetivos, comissionados e temporários, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos para outros órgãos, e ainda os que estiverem em licença sem remuneração.

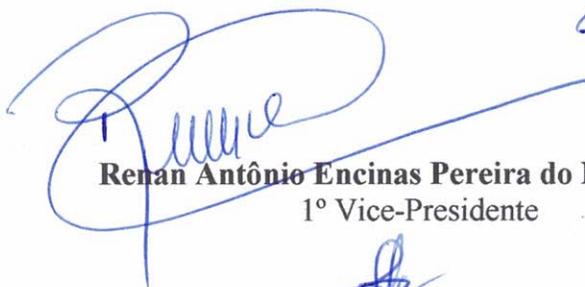
Art. 2º O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal que trata o art. 1º, caput da Lei Municipal nº 1001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se-ão à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser atualizado anualmente pelo IPCA e deverá ser entregue até a véspera de natal.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 7 de dezembro de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junios Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário